



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 96/2023/PMAD
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2023/PMAD**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de Show de Natal com o cantor Wilson Paim, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2023 na Praça João Macagnan, para todos moradores de Água Doce, na ocasião da Noite Alegria do Natal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Noite Alegria de Natal será realizada no dia 21 de dezembro de 2023 na Praça João Macagnan, Água Doce – SC. Para tornar esse momento ainda mais especial se faz necessária a contratação de um Show de Natal, tendo por objetivo despertar nos participantes o verdadeiro espírito natalino, gerando o sentimento de confraternização nas pessoas.

A Praça sempre foi palco para grandes apresentações. Como de costume, várias pessoas, com seus familiares, se reúnem e vivenciam o verdadeiro espírito de Natal, em um clima aconchegante e especial através de sua decoração, presença do Papai Noel, distribuição de presentes para crianças e um grande show para encantar todos nesse momento de fé, alegria, renovação e esperança.

Considerando a cultura nativista presente em nosso município, a apresentação escolhida para este ano foi o Show de Natal de Wilson Paim, da Produtora Starshow Promoções e Marketing, CNPJ 07.641.488/0001-85, Rua Nova Iorque, nº 476, Mato Grande, Canoas – RS, CEP 92325-530.

Wilson Paim gravou o sucesso Natal Gaúcho, CD que vendeu mais de 100 (cem) mil cópias em apenas 45 dias, conquistou Disco de Ouro tornando o natal do sul do Brasil mais especial, com mais brilho, reconhecimento e motivação.

A cada dezembro o cantor faz uma grande turnê, com apresentações natalinas de repertório conhecido por todos além de suas canções, com gravações exclusivas.

A realização do show é uma forma de presentear os munícipes de Água Doce, agradecendo por mais um ano de realizações, afinal o natal é também tempo de preparação e reflexão, de nos lembrarmos da comunidade a qual pertencemos, do que somos e do que queremos ser.

Assim demonstra-se uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)."

Ainda Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Considerando os fatos e os documentos juntados, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos.

Constata-se que, a Lei Federal 8.666/93 apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados, assim como outros municípios e/ou entidades contratantes:

- **Município de Faxinal do Sortudo/RS**
Processo de Inexigibilidade nº. 08/2023
Contrato Administrativo nº. 64/2023
Valor: R\$ 25.000,00
- **Município de Alto Alegre/RS**
Processo de Inexigibilidade nº. 003/2023
Contrato nº. 055/2023
Valor: R\$ 25.000,00
- **Divisa Eco Lodge Hotel de Pesca Esportiva Ltda**
São Francisco de Paulo/RS
NFSe nº. 204 de 08/12/2022
Valor: R\$ 38.000,00

CONTRATADA: Starshow Promoções e Marketing Ltda., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Paulo de Castro, 739, Bairro Allessgut, Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.641.488/0001-85.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso III, do art. 25, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Starshow Promoções & Marketing Ltda, produtora exclusiva do cantor Wilson Paim, estabelecida na Rua Paulo de Castro, 739, Bairro Allessgut, Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.641.488/0001-85, com o valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme orçamento proposto anexo.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DEPTO. DE CULTURA

2.054 – PROMOÇÃO DE EVENTOS

98 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de execução será no dia 21 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado entre as partes, caso haja necessidade. A execução do objeto se dará com a apresentação em conformidade com o acordado na proposta.

O serviço será realizado durante a Noite Alegria do Natal, no Município de Água Doce – SC, com duração de 1h30min conforme proposta em anexo.

Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilite a realização do evento na data ajustada, será definido, de comum acordo, uma nova data para a realização do evento, respeitando a agenda e os compromissos anteriormente assumidos pelo artista.

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A Contratada receberá pela execução do objeto do Contrato, o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme a realização da apresentação.

O pagamento será realizado até dois dias úteis após o evento, através de transferência bancária, e após a apresentação da Nota Fiscal, CND's do INSS e do FGTS.

No valor estão incluídas as despesas de cachê, transportes, diária de alimentação, hospedagem, despesas de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, impostos e encargos que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do serviço contratado, o fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no processo, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso injustificado para o início da apresentação;
- c) Pela inexecução total ou parcial do objeto da Inexigibilidade:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao Contratado;

- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Inexigibilidade;
 - II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV. Fizer declaração falsa;
- e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado, o fornecedor ficará isento de penalidades;
- f) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

9. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

A Contratante deverá efetuar o pagamento ajustado conforme as condições necessárias à regular execução do objeto do contrato como: Taxas administrativas e Alvarás junto aos órgãos competentes.

A Contratante, através do fiscal de contrato designado, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) O artista deverá estar no local do show 02 (duas) horas antes da apresentação;
- e) Dispor de representante responsável legal para contatos durante o período da execução do objeto com o objetivo de sanar eventualidades.
- f) Cumprir com as obrigações dispostas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

11. CONDIÇÕES GERAIS

A contratação reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, o processo de Inexigibilidade de Licitação e as disposições de direito privado.

Esta Inexigibilidade justifica-se através do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba - SC, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

Água Doce, SC, 11 de outubro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal